



CREFITO15

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Resolução 7/2022

Dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria do CREFITO 15.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso que *“reconhece a possibilidade da instituição de programas de residência jurídica, no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública, destinados a bacharéis em direito e à estudantes inscritos em programas de pós-graduação que objetivam desenvolver as capacidades e conhecimentos técnicos necessários ao ingresso no mercado de trabalho”*, conforme decidido pelo Plenário na ADI 6693, julgada em 24/09/2021;

CONSIDERANDO que os Programas de Residência Jurídica instituídos são amplamente utilizados por órgãos e entidades como a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, Conselho Nacional do Ministério Público, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no Estado do Espírito Santo, aquilatando as competências profissionais e contribuindo para valorização da vida e do desenvolvimento humano no país;

CONSIDERANDO, sobretudo, que a instituição dos Programas de Residência caracteriza-se como forma de maximização dos processos de aprendizagem, o que a um só tempo fortalece a educação e contribui para uma maior eficiência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria do Conselho Regional de Terapia Ocupacional da 15ª Região – CREFITO 15 - Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação do Residente;
- II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e de boas práticas no âmbito do CREFITO-15;



CREFITO15

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

III - o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços e processos no âmbito da Procuradoria e de políticas voltadas para qualificar o atendimento do CREFITO-15;

IV – promover a pesquisa dos instrumentos normativos vigentes no Brasil e no Espírito Santo, objetivando contribuir para o aprimoramento do sistema de regulação profissional com foco na missão precípua da Fisioterapia e Terapia Ocupacional para melhor proteção do Direito à Saúde.

Parágrafo Único Os objetivos elencados neste dispositivo não excluem outros específicos previstos em ato normativo regulamentador e no respectivo Edital de processo seletivo.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito, egressos de cursos de Graduação devidamente avaliados pelo MEC com Portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento emitida dentro do prazo do ciclo avaliativo e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações do CREFITO 15 e do Sistema COFFTO.

Parágrafo Único – Para ingressar o candidato deverá encontrar-se regularmente matriculado em curso de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*.

Art. 4º A Residência Jurídica será pautada no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, portanto, comporta atividades de cunho teórico- prático-científico.

§ 1º - As atividades teóricas poderão contar apoio de instituições públicas e privadas, podendo o CREFITO 15 recomendar a participação em cursos, seminários e palestras e visitas técnicas (estágio) em outras Procuradorias do Sistema CREFITOs/COFFITO;

§ 2º As atividades práticas (extensão) se darão de acordo com a demanda do CREFITO-15, podendo os residentes atuarem em apoio aos diversos departamentos auxiliando na elaboração de Pareceres, Portarias, Resoluções, Relatórios e outras peças jurídicas.

§ 3º As atividades científicas se darão por meio de pesquisas sobre os temas de interesse da instituição, especialmente os voltados para valorização dos profissionais de Fisioterapia e Terapia ocupacional, bem como a promoção dos direitos à saúde e inclusão social.

§ 4º As pesquisas científicas poderão ser publicadas em periódico do CREFITO-15 ou outros autorizados pela Diretoria.

§ 5º Para fiel cumprimento do Programa, o CREFITO-15 poderá firmar termo cooperação técnico-científica com instituições que já possuam Programas de Residência Jurídica.



CREFITO15

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Art. 4º Será concedida bolsa de estímulo à inovação ao Residente Jurídico, o qual deverá cumprir no mínimo 30 (trinta) e no máximo 36 horas (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades do Programa.

§ 1º O Residente Jurídico poderá permanecer no Programa pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que o residente esteja matriculado nos cursos de pós-graduação em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo de trabalho ou emprego entre os beneficiados e o CREFITO-15.

Art. 5º Para ingressar no Programa de Residência Jurídica, o interessado deverá:

- I - ser selecionado em processo seletivo;
- II - ser graduado em Direito;
- III - estar devidamente matriculado em curso de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 6º O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - quando não atender às expectativas do Programa;
- II - a pedido do Residente Jurídico, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.
- III – automaticamente, ao término do prazo de duração do programa;
- IV – a qualquer tempo, por conveniência da administração;
- V – por ausência no programa por período superior a 15 (quinze) dias sem a devida justificativa;
- VI – por não preencher mais os requisitos para a condição de Aluno Residente;
- VII - por comprovação de falsidade ou de omissão de informações prestadas.

Art. 7º Ao final da Residência, o participante receberá um Certificado de Conclusão, emitido pelo CREFITO 15.

Art. 8º O Aluno Residente receberá orientações teóricas e práticas sobre a atuação da Procuradoria ao longo do programa, contando como orientadores os Procuradores do CREFITO-15 e, mediante termo de cooperação, os Procuradores das demais Procuradorias do sistema COFFITO-CREFITOS, e contará com o auxílio dos empregados, servidores, da Diretoria e do Conselho do CREFITO-15.

Art. 9º As despesas decorrentes do Programa correrão a conta da dotação orçamentária própria, ficando a Diretoria autorizada a suplementar o orçamento, lançando rubrica própria para implementação do programa e regulamentar por meio



CREFITO15

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

de Portaria as demais disposições necessárias ao fiel cumprimento do presente programa.

Parágrafo Único – A Presidente do CREFITO 15 designará a comissão para acompanhamento e avaliação periódica do Programa, objetivando auferir os resultados e se os objetivos estão sendo alcançados.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em reunião extraordinária do Conselho Regional de Terapia e Terapia Ocupacional em 14 de julho de 2022.

Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa

Presidente